

02 / 05 / 2026

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

PARECER nº 026/2026/CCJR-CMVC, DE 25 DE MAIO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 025/2026.

PROJETO DE LEI Nº 025/2026. INSTITUI
O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL –
COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 025/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal**, que “Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Viçosa do Ceará, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, voltado à formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e enfrentamento de todas as formas de discriminação étnico-racial.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da promoção do bem de todos, previstos nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º, caput, da Constituição da República.

A proposição também se harmoniza com o disposto no artigo 23, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos.

No mesmo sentido, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo plenamente legítima a instituição de conselho municipal destinado ao acompanhamento e formulação de políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Destaca-se, ainda, que a matéria guarda consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, que prevê a participação da sociedade civil organizada na formulação e fiscalização de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao combate à discriminação.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto observa os preceitos legais e constitucionais, uma vez que a criação de órgãos vinculados à estrutura administrativa municipal constitui matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, não sendo verificados vícios de constitucionalidade formal ou material que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, entende esta Comissão que o **Projeto de Lei nº 025/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, inexistindo vícios materiais ou formais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 025/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

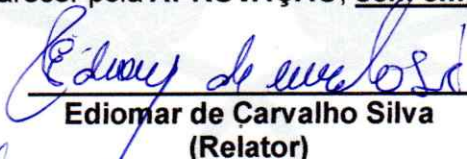
IV – VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 025/2026**; por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **Projeto de Lei nº 025/2026 INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGAULDADDE RACIAL – COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

A favor () Contra

Sala das Comissões, 25 de maio de 2026.